## CÓDIGO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE DOCENTES, DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA O CONSELHO SUPERIOR DO IFB

Abril/2016

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

#### **Título I** DA FINALIDADE

Art. 1º – Este Código institui as normas e orientações do processo eleitoral, em eleição de turno único, para os representantes de docentes, de técnico-administrativos e discentes no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, em conformidade com o Art. 3º e incisos II e IV do Regimento Interno do Conselho Superior do IFB.

**Parágrafo único.** O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

#### Título II

#### DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

- Art. 2º Serão eleitos, entre seus pares, para um mandato de 4 (quatro) anos, 4 representantes titulares e 4 suplentes dos técnico-administrativos; 4 representantes titulares e 4 suplentes representantes dos docentes. Para um mandato de 2 (dois) anos, 4 representantes titulares e 4 suplentes dos discentes em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Superior:
- I- representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- II- representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.
- Art. 3º Os interessados em concorrer à eleição para representante no Conselho Superior deverão requerer registro junto à Comissão Eleitoral CE, mediante inscrição no Protocolo Geral da Reitoria e nos Protocolos dos Campi- Anexo I.

**Parágrafo único -** A Comissão Eleitoral será paritária e designada por portaria do Reitor.

Art  $4^{\circ}$  De acordo com o  $\S4^{\circ}$  do artigo  $9^{\circ}$  do Estatuto do IFB, com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV(docentes, discentes e técnico-administrativos), cada *campus* que compõe o Instituto Federal de Brasília poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- Art.  $5^{\circ}$  Poderão candidatar-se às vagas de representantes no Conselho Superior servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do IFB e alunos regularmente matriculados no IFB.
- § 1º Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que trata este Código.
- § 2º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este Código.

## **Título III**DOS ELEITORES

- Art.  $6^{\circ}$  Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros do Conselho Superior:
- na escolha de representantes de docentes, servidores docentes do quadro efetivo do IFB ou de outros órgãos públicos desde que estejam exercendo a atividade de docência junto ao IFB e estejam cedidos aos Campi por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica;
- na escolha de representantes dos técnico-administrativos, servidores técnico-administrativos do quadro efetivo do IFB e servidores de outros órgãos públicos desde que estejam cedidos ao Instituto por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica;
- na escolha de representantes dos discentes, os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio (integrados, subsequentes e concomitantes), de graduação (licenciatura ou cursos superiores de tecnologia) e de pósgraduação do IFB.

**Parágrafo único** - Em caso de eleitores pertencentes a mais de uma categoria (docente e discente ou técnico-administrativo e discente), o eleitor deverá votar uma única vez na categoria de docente ou de técnico-administrativo.

## **Título IV**DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- Art. 7º Na campanha eleitoral, de responsabilidade dos candidatos, poderão ser utilizados os diversos meios de comunicação, desde que não interfiram nas atividades rotineiras da instituição, não sendo permitida a interrupção das aulas, cabendo à Comissão Eleitoral supervisionar a campanha.
- Art.  $8^{\circ}$  Cada candidato poderá elaborar um cartaz de tamanho A-3, contendo suas propostas.
- Art.  $9^{\circ}$  Os cartazes deverão ser fixados lado a lado, em ordem alfabética, única e exclusivamente em murais previamente designados pela Comissão Eleitoral, sendo um em cada *campus* e um na Reitoria, sob a responsabilidade do próprio candidato.

**Parágrafo Único.** Será vedada a fixação de cartazes de qualquer natureza nas paredes, portas ou janelas das dependências do Instituto.

### **Título V** DAS ELEIÇÕES

#### Capítulo I DO VOTO

- Art. 10 O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.
- Art. 11 Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos três (3) membros da Mesa Receptora.

**Parágrafo Único.** Não será permitido o voto por procuração ou cumulativo.

## **Capítulo II**DAS MESAS RECEPTORAS

- Art. 12 Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, sendo uma na Reitoria e uma em cada *campus*, dispostas em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, disponibilizadas cabinas de votação suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la.
- Art. 13 Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.
- a) Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e cônjuges.
- b) A Comissão Eleitoral convocará os servidores para constituírem a Mesa Receptora em dia, horário e lugar previamente designados.
- c) Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade.
- d) Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.



SGAN 610, Módulos D,E, F e G- Brasília - DF - CEP: 70.860-100 Telefone: (61) 2103-2154 – Fax: (61)2103-2144

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

#### Art. 14 – Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I receber os votos dos eleitores;
- II sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III manter a ordem:
- IV comunicar a um membro da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V rubricar as cédulas oficiais:
- VI anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes:
  - VII lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos;
  - VIII assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

#### Art. 15 – Ao mesário incumbe:

- I identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II rubricar as cédulas oficiais;
- III auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar;
- IV assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

#### Art. 16 – Ao secretário incumbe:

- I lavrar e assinar a ata da eleição;
- II- rubricar as cédulas oficiais;
- III auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

## Capítulo III DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 17 Cada candidato poderá manter apenas um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.
- Art. 18 Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

### Capítulo IV DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

### Art. 19 - A Comissão Eleitoral providenciará os seguintes materiais:

- I relação de eleitores habilitados na forma do Art. 6º deste Código;
- II uma urna vazia, a ser vedada pelos Membros da Mesa Receptora, à vista



SGAN 610, Módulos D,E, F e G-Brasília - DF - CEP: 70.860-100 Telefone: (61) 2103-2154 - Fax: (61)2103-2144

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

de duas testemunhas;

- III cédulas oficiais;
- IV outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

#### Capítulo V DA VOTAÇÃO

- Art. 20 Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.
- Art. 21 Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.
- Art. 22 Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:
- I vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;
  - II ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
  - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
- b) o número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes; e
  - c) lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos na reitoria.
- III entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.
- **Art. 23 –** No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:
  - I vedar a urna;
- II lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade;
  - III recolher o material remanescente.

## Capítulo VI



SGAN 610, Módulos D,E, F e G- Brasília - DF - CEP: 70.860-100 Telefone: (61) 2103-2154 – Fax: (61)2103-2144

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## DA APURAÇÃO

- **Art. 24** A apuração dos votos será realizada na Reitoria por uma Junta Apuradora constituída pelas comissões eleitorais e terá início às 9:00 horas do dia 19 de maio de 2016.
- **Art. 25** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".
- **Art. 26 –** Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:
  - I não corresponderem às oficiais;
  - II não estiverem devidamente rubricadas;
  - III contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
  - IV houver a indicação de mais de um nome;
  - V estiverem rasuradas.

## Capítulo VII

#### DOS RESULTADOS

- **Art. 27** Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.
- **Art. 28** Concluída a contagem na Reitoria, e contabilizados os votos de todas as urnas, serão considerados eleitos os 4 (quatro) candidatos do segmento dos tecnico-administrativos, 4 (quatro) do segmento dos docentes, 4 (quatro) do segmento dos discentes, sendo considerados os titulares os mais votados de cada segmento. Dentre estes candidatos se forem de um mesmo *Campus* ou Reitoria somente o mais votado entre eles permanecerá. A vaga remanescente deverá ser ocupada pelo quinto mais votado e assim sucessivamente, garantindo assim uma diversidade de representação.
- **Art. 30 –** Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.
- **Art. 31 -** O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor do IFB para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a apuração da votação, bem como o relatório do processo eleitoral, no prazo de até 07 dias.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

#### Título VIII

## DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

- **Art. 32** Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo da reitoria, no prazo de 12 (doze) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.
- **Art. 33** As decisões das Comissões Eleitorais, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados conforme o cronograma Anexo II.
- **Art. 34 –** Contra ato das Comissões Eleitorais caberá recurso.
- **Art. 35** O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral pertinente, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.
- § 1º O prazo recursal correrá após a data da publicação do ato contestado, no primeiro dia útil, exceto quando definido de outra forma neste Regulamento.
- **§ 2º** Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade.
- § 3º Os Presidentes das Comissões Eleitorais, ao receberem a petição, decidirão pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso.
- **§ 4º** Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral local.

## Título VIII DAS DISPOSICÕES FINAIS

- **Art. 36** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pelo Reitor do IFB
- **Art. 37** Este Código entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 38** O calendário eleitoral a ser seguido consta do Anexo II deste Código.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

#### **ANEXO I**

## CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO SUPERIOR

# SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA A REPRESENTANTE NO CONSELHO SUPERIOR - IFB

<b>1</b> – Eu, nº,			, SIAI	PE/MATRÍCULA
n≌,	data	ae	nascimento	:/
Cargo/Função: à Comissão Eleitoral,	nara accolha da ra	Solicito o regi	istro de minha cai	ndidatura junto
a comissão Eleitorai, <sub>J</sub> Federal de Brasília - IF	_	presentante ni	o Consenio Super	ioi do ilistituto
reactar de Brasilia II	Δ.			
2 – Segmento que o ca	ndidato representa	:		
( ) Docente				
( ) Técnico-administra	ativo			
( ) Discente				
	Local o Dat	a.	do	do 2016
			, de	
		tura: inatura do Candidato		•
3 – Espaço reservado à ( ) Homologado	à Comissão Eleitora	l:		
( ) Homologado	)Não			Homologado.
•	,			Tromologado.
	Local a Dat	-	do	da 2016
	Local e Dat	d:	,de	ue 2016.
Comissão Eleitoral:				
		Assinatura 1) _		
		-		
		-		
		, <del>-</del>		



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## Anexo II CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO SUPERIOR

## **CALENDÁRIO ELEITORAL - 2016**

# ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE DOCENTES, DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES NO CONSELHO SUPERIOR – IFB

ATIVIDADES	DATA	LOCAL
Publicação da portaria da comissão eleitoral	07/04/2016	Sítio do IFB
Inscrições de todos os candidatos	11 a 20/04/2016	Protocolo da Reitoria e Campi (discentes apenas nos Campi)
Homologação das inscrições	25/04/2016	Sítio do IFB
Recurso sobre as homologações	26 e 27/04/2016	Protocolo da Reitoria
Resultado da análise dos recursos e homologação final das inscrições	29/04/2016	Sítio do IFB
Divulgação da listagem de estudantes, técnicos e docentes aptos a votar	29/04/2016	Sítio e murais do IFB (conforme regulamento)
Contestação da listagem de estudantes, técnicos e docentes aptos a votar	02 e 03/05/2016	Protocolo da Reitoria
Publicação final da listagem de discentes, técnicos e docentes aptos a votar	06/05/2016	Sítio do IFB
Período da Campanha	02 a 17/05/2016	Campi do IFB
Eleição	18/05/2016	Reitoria e <i>Campi</i>
Apuração	19/05/2016	Reitoria
Prazo para apresentação de recursos	20 a 23/05/2016	Protocolo da Reitoria
Resultado do recursos	25/05/2016	Publicado no Sítio do IFB
Publicação do resultado final	30/05/2016	Publicado no Sítio do IFB
Reunião do Conselho Superior com Posse dos novos Conselheiros ao final da reunião	21/06/2016	Sala do Conselho da Reitoria



SGAN 610, Módulos D,E, F e G- Brasília - DF - CEP: 70.860-100 Telefone: (61) 2103-2154 – Fax: (61)2103-2144